

<b>RECIBO</b>
---------------

Eu, \_\_\_\_\_, recebi da Comissão Permanente de Licitações da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o Edital de Licitação, referente ao **Pregão n.º 03/2003** contendo todas as informações necessárias relativas à documentação e à formulação da proposta que deverão ser entregues no **dia 27/10/2003, às 10:00 horas**.

**OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.**

**PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL**

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J.:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:
PESSOA PARA CONTATO:
FAX:

BRASÍLIA, ____/____/2003
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

Obs: As empresas que retirarem o edital pela *Internet* deverão encaminhar esta folha preenchida para o fax n.º 426-5685.

A não remessa deste Recibo exime a Pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

## PREGÃO N.º 003/2003

Processo n.º 48500.005579/02-37

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria n.º 102, de 22 de agosto de 2003, de acordo com a autorização constante do Processo n.º 48500.005579/02-37, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, e, ainda, às disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura se dará de acordo com o que segue:

DATA: 27/10/2003

HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: das 09:00 até às 9h40min.

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10:00 h.

LOCAL: SGAN, Quadra 603, Módulo "J" - Brasília/DF – Mini auditório.

TELEFONE PREGOEIRA : 426-5345

FAX: 426-5685

### 1 - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza, conservação, dedetização e desratização, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 Os serviços de dedetização e desratização poderão ser subcontratados, observadas as disposições contidas neste Edital e seus anexos.
  - 1.2.1 A ANEEL não assumirá, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade ou compromisso decorrente da subcontratação, cabendo unicamente à futura contratada cumprir todas as obrigações pactuadas.

### 2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Somente poderão participar deste Pregão, na condição de proponente:
  - 2.1.1 empresas nacionais que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, desde que desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente;
  - 2.1.2 cooperativas, com sede no Distrito Federal, desde que o estatuto da sociedade contemple atividade direta e específica pertinente aos serviços licitados.

2.2 Não poderão participar deste Pregão:

- 2.2.1 empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2 consórcio de empresas;
- 2.2.3 empresas suspensas pela ANEEL ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O representante legal do licitante deverá, no horário compreendido entre as 9:00h e 9h40m da data prevista para a abertura do certame, apresentar-se à Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante do Pregão, devidamente munido de documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão, bem como da sua Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
  - 3.1.1 Não serão credenciados licitantes que comparecerem após o horário supra indicado.
  - 3.1.2 Cada licitante credenciado receberá crachá de forma a facilitar a sua identificação.
  - 3.1.3 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- 3.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, maior de 18 anos, podendo ser mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, observada a regra do subitem 6.2 deste edital:
  - 3.2.1 estatuto/contrato social - no caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - 3.2.2 instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente – com poderes para que a pessoa credenciada possa se manifestar em nome do licitante, em qualquer fase deste Pregão.
- 3.3 O documento apresentado para o credenciamento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, e praticar em nome do proponente todos os demais atos pertinentes a este Pregão.
  - 3.3.1 Não serão admitidos documentos apresentados por meio de fax.
- 3.4 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 3.5 Aquele que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de representar o proponente, ou seja, de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recursos e demais atos atinentes ao certame.
  - 3.5.1 Neste caso, o licitante ficará excluído da fase de lances verbais, pelo que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

#### 4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues simultaneamente à Pregoeira, no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho, conforme segue:

4.1.1 **Os proponentes deverão apresentar um envelope para a Proposta de Preços e outro para os Documentos de Habilitação.**

4.1.2 Os envelopes deverão conter, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 –PROPOSTA DE PREÇOS**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PREGÃO Nº 003/2003

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PREGÃO Nº 003/2003

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

4.2 Será admitida a participação de empresas via correio.

4.2.1 Para efeito de remessa via postal (SEDEX, VASPEX, ou similares), os envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação, bem como a Declaração de Habilitação constante no Anexo III.1 deste Edital, deverão ser encaminhados dentro de um único envelope, contendo a identificação do pregão a que se refere, bem como a razão social do proponente.

4.2.2 O referido envelope deverá ser protocolado na ANEEL até as 18:00h da data que antecede a abertura do certame.

a) A responsabilidade por envelope entregue após a data e horário determinado no subitem supra é exclusiva do proponente que optar por essa modalidade de encaminhamento.

4.2.3 No caso de participação via correio, o proponente estará impedido de fazer lances, bem como de recorrer, pelo que será considerado para fins de cotação apenas o valor constante na sua proposta de preços.

#### 5 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

5.1 O ENVELOPE Nº 01 conterá a respectiva Proposta de Preço, que deverá:

5.1.1 Ser elaborada de acordo com o modelo constante no Anexo II deste Edital, em moeda corrente nacional (REAL), que tenha por base a data de apresentação da proposta, expressos em algarismos e por extenso.

a) Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

- 5.1.2 Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa ou datilografada em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada pelo representante legal do licitante.
- 5.1.3 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato.
- 5.1.4 Indicar o prazo de validade da sua proposta, que deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos, contados da contar da data de sua apresentação.
- a) Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado aceito para efeito de julgamento.
- 5.1.5 Constar **PREÇO TOTAL MENSAL** para a prestação dos serviços de limpeza e conservação, conforme as especificações do Anexo I, considerando o quantitativo de 32 serventes e 01 encarregado, que serão alocados na execução dos serviços.
- a) Serão considerados como inclusos nos preços os materiais de limpeza, cujo valor total deverá ser apresentado em conformidade com o Anexo II.4 deste Edital.
- b) As cooperativas que estiverem concorrendo deverão considerar em suas propostas os tributos por elas devidos e incidentes sobre o objeto licitado.
- c) Para fins de classificação e ordenação das propostas apresentadas pelas sociedades cooperativas, será considerado como **PREÇO TOTAL MENSAL** aquele ofertado na proposta e acrescido do percentual de 15% (quinze por cento), referente à alíquota da Previdência Social a ser recolhida pela ANEEL.
- 5.2 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.3 Serão considerados como inclusos nos preços, quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais para a **ANEEL**.
- 5.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da **ANEEL**.
- 5.4.1 Poderão ser corrigidos pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- 5.4.2 a ausência de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de Proposta de Preços, desde que tenha poderes para tal fim;
- 5.4.3 a falta do CNPJ e/ou endereço poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentos de Habilitação.
- 5.5 Para efeito da elaboração da proposta escrita não poderão ser alterados os quantitativos indicados nas planilhas de que trata o Anexo II.3.
- 5.5.1 Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados na

planilha constante no Anexo II.3, a Pregoeira reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta.

5.6 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

## 6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 02

6.1 O ENVELOPE N.º 02 deverá conter os seguintes documentos:

### 6.1.1 Para Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA.
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devidamente registrados na entidade profissional competente.
- c) Apresentar Declaração de Vistoria fornecida pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, conforme modelo do Anexo III.4, comprovando que o responsável técnico da licitante vistoriou os locais onde serão realizados os serviços.
  - c1) Os proponentes deverão programar a visita com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a abertura da sessão, no local e horários a seguir:

#### **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

#### **Superintendência de Administração e Finanças - SAF**

**Endereço:** SGAN, Quadra 603, Módulo "J" – Brasília/DF.

#### **Contatos:**

- Marilda Carvalho Bordin - Telefone: (61) 426-5655 (áreas em geral)
- Edmilson – Tel. 426-5180 (área de periculosidade)

**Horário:** das 9:00 às 11:30 horas e das 14:30 às 17:30 horas

### 6.1.2 Declarações:

- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme modelo do Anexo III.2;
- b) Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo III.3.

### 6.1.3 Para Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
  - b1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Ato constitutivo, no caso de sociedades civis (cooperativas), acompanhado de prova da diretoria em exercício.

#### 6.1.4 Para Regularidade Fiscal:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal/distrital, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
  - b1) Como o objeto do certame refere-se à prestação de serviços, o licitante estará obrigado a apresentar a inscrição municipal/distrital.
- c) Certificados de regularidade de situação perante o INSS e o FGTS;
- d) Certidões de regularidade de situação, para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede do licitante.

#### 6.1.5 Para Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ano 2002), já exigível e **apresentado na forma da lei**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que permitam aferir a condição financeira da empresa, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, utilizando, para tanto, o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha a substituir.
  - b1) serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
    - b1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
      - publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação; ou
      - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
    - b1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
      - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
      - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
    - b1.3) sociedade criada no exercício em curso:
      - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.5.1 A comprovação de boa situação financeira do licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.1.5.2 Os licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

- 6.2 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório ou conferidos e autenticados pela Pregoeira/ equipe de apoio, mediante confronto com os **originais**. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada via Internet, será facultado aos licitantes apenas a apresentação das respectivas cópias.
- 6.2.1 No caso de autenticação pela ANEEL, a mesma se dará, preferencialmente, até às 18:00 horas do último dia útil que anteceder a data marcada para a abertura dos envelopes de proposta e documentação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital – Sala 23.
- 6.2.2 Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.2.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.2.4 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 6.3 À Pregoeira ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao(s) licitante(s), a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 6.4 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada.
- 6.5 Os proponentes devidamente cadastrados no SICAF ficam dispensados da apresentação dos documentos elencados nos subitens 6.1.4 e 6.1.5 letra "b" e subitem 6.1.5.1, sendo consultada "on line"



a respectiva regularidade do proponente junto àquele cadastro.

6.6 Disposições gerais da habilitação:

6.6.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.6.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto no subitem 18.6 deste Edital, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

6.7 Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Pregoeira poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.

6.7.1 Deverão ser reapresentados pelo proponente todos os documentos exigidos para a habilitação.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1 A sessão pública será aberta pela Pregoeira no local e horário determinados no preâmbulo deste Edital, destinada ao recebimento da **Declaração de Habilitação (Anexo III.1)** e ao recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, na forma do item 4.

7.2 Não será permitida a participação de proponente que:

7.2.1 comparecer após declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, a não ser como ouvinte;

7.2.2 que não apresentar a Declaração de Habilitação, conforme Anexo III.1 deste Edital.

a) Serão aplicadas as penalidades previstas no subitem 16.1.5 do item 16 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

## 8 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Após o cumprimento do subitem 7.1, a Pregoeira procederá à imediata abertura dos envelopes, à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e à rubrica das mesmas.

8.2 Serão classificados o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço total mensal.

8.3 Quando não forem verificadas, no mínimo 03 (três) propostas de preços escritas e nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.4 Em caso de duas ou mais propostas escritas contemplarem valores idênticos, será realizado sorteio para determinar a ordem de classificação das propostas empatadas.

8.5 Aos proponentes proclamados conforme subitem 8.2 ou 8.3, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.5.1 Na formulação dos lances verbais, o proponente deverá observar uma **diferença mínima de**

**R\$1.000,00 (um mil reais)** em relação à proposta escrita de menor preço ou ao último lance, conforme o caso, levando em consideração o preço total mensal da proposta.

- 8.5.2 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste Edital.
- 8.6 Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 8.6.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de menor preço total mensal, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.
- 8.7 Aceita a proposta de menor preço total mensal, será aberto o envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação do respectivo licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 6 deste Edital.
- 8.8 A Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante detentor da proposta de menor preço total mensal no sentido de que seja obtido melhor preço, nos seguintes casos:
- 8.8.1 se não houver lances verbais e o menor preço total mensal estiver em desacordo com o estimado pela ANEEL para a prestação do serviço;
- 8.8.2 mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço;
- 8.8.3 se não for aceita a proposta escrita;
- 8.8.4 quando o licitante primeiro classificado for inabilitado.
- 8.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto pela Pregoeira.
- 8.9.1 O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados da comunicação do resultado do certame, as planilhas constantes nos anexos II.2 e II.3 (Planilha de Custos e Formação dos Preços e Planilha de Preço Mensal Unitário por M<sup>2</sup> e de Valor mensal dos serviços), adequando ao valor total mensal proposto os preços unitários, conforme o valor do lance final, para fins de adjudicação do objeto.
- 8.10 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, conforme subitens 8.8.3 e 8.8.4 supra, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.
- 8.10.1 Na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 8.11 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 8.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos
- 8.13 Será declarada vencedora do certame, a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL MENSAL** para os serviços de limpeza e conservação.

- 8.14 Após a assinatura do contrato serão restituídos, mediante recibo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, os envelopes de habilitação para os respectivos licitantes que tiverem interesse. Após o referido prazo, tais envelopes serão incorporados ao processo, permanecendo lacrados.

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 Os serviços correspondentes ao objeto deste Pregão serão adjudicados pela Pregoeira, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Diretoria Colegiada da ANEEL.

## 10 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1 A ANEEL convocará regularmente a vencedora da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ANEEL.
- 10.2 Na data da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:
- 10.2.1 Declaração Fornecida pela DRT no DF – Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, comprovando que a empresa licitante se encontra registrada na CIPA (Comissão Interna e Previsão de Acidentes) de acordo com a Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, expedida nos últimos 60 (sessenta dias).
- 10.2.2 Comprovação de implantação e elaboração da NR-07; S.S.S.T / P.C.M.S.O
- 10.2.3 Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho em favor do licitante.
- 10.3 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Pregoeira poderá chamar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3.1 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ANEEL, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.3.2 O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do inc. XXII do art. 11 do Decreto nº 3.555/00, que não aceitem a contratação, na forma prevista nesta condição.

## 11 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 11.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## 12 - DO PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- 12.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do Relatório Mensal pela área técnica responsável (Superintendência de Administração e Finanças - SAF/ANEEL);
  - 12.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SAF/ANEEL em até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
  - 12.1.3 Pagamento pela área financeira em até 4 (quatro) dias úteis, contados do atesto.
- 12.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 12.4 Para efeito de cada pagamento mensal, a contratada deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas:
- 12.4.1 Guia de recolhimento do INSS e FGTS, relativa ao último mês de referência, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados.
  - 12.4.2 Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas emitidas, respectivamente, pela Seção de Fiscalização do Trabalho e pela Seção de Multas e Recursos da Delegacia Regional do Trabalho (IN nº 027, de 27/02/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego).
  - 12.4.3 Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, por meio da apresentação de recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo ao mês de pagamento ( Lei nº 4.923/65).
- 12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso *“pro rata die”*.

## 13 - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Decorrido o prazo mencionado no subitem 11.1 deste Edital,, a CONTRATADA poderá solicitar a repactuação de seu preço, devendo, para tanto, observar os seguintes procedimentos:
- 13.1.1 A CONTRATADA deverá demonstrar, no prazo de até 90 (noventa) dias da data prevista para que se complete 12 meses de vigência do contrato, por meio de documentação comprobatória, a justa variação econômico-financeira ocorrida no período e incidente sobre os serviços prestados e a realidade do mercado, a contar da data da apresentação da proposta.
    - a) A CONTRATADA deverá apresentar nova proposta na forma estabelecida no Anexo II do edital de Pregão nº 03/2003.

- 13.1.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para examinar a proposta de repactuação apresentada, podendo, inclusive transacionar com a CONTRATADA a respeito.
  - 13.1.3 No caso de não haver consenso entre os contratantes o presente contrato não será prorrogado.
  - 13.1.4 Uma vez definido e aceito pela CONTRATADA, o novo valor passará a ser fixo e irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data em que se deu a repactuação do presente Contrato.
- 13.2 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos.
- 13.3 Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

#### **14 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

- 14.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 14.1.1 Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 14.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 14.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para a abertura da sessão.

#### **15 - DOS RECURSOS**

- 15.1 Declarado o vencedor, o representante credenciado do licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, indicando expressamente a motivação do recurso, apontando o erro ou a ilegalidade que a Pregoeira e/ou a equipe de apoio cometeu (eram), quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 15.1.1 Neste caso, o licitante apresentará a síntese da motivação da intenção de recorrer, que será reduzida a termo pela pregoeira e, após conferida pelo licitante recorrente, será registrada em Ata.
  - 15.1.2 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e se oral, será reduzida a termo em Ata.
- 15.2 Havendo manifestação do interesse de recorrer e apresentada imediatamente a motivação, é possível à Pregoeira:
- 15.2.1 reconhecendo eventual equívoco cometido, rever desde logo o ato, alterando-o e comunicando aos presentes; ou
  - 15.2.2 manter o ato para melhor exame à vista das razões do recurso que serão futuramente apresentadas.
- 15.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência e a preclusão do direito

de recurso, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto ao vencedor.

- 15.4 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a ANEEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 16.1.1 não celebrar o contrato;
  - 16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
  - 16.1.3 não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 16.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
  - 16.1.5 fizer declaração falsa;
  - 16.1.6 cometer fraude fiscal;
  - 16.1.7 falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 16.2 O proponente que deixar de entregar documentação ou que, propositadamente, apresentar documento com prazo de validade expirado, estará sujeito à advertência e, conforme o caso, suspensão temporária de participar das licitações promovidas pela ANEEL, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 16.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- a) advertência;
  - b) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
  - c) multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;
  - d) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 16.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANEEL, o licitante e/ou a CONTRATADA ficará isento (a) das penalidades mencionadas.

## 17 - DO PREGÃO

- 17.1 A critério da ANEEL, este Pregão poderá:
- 17.1.1 ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- 17.1.2 ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
  - 17.1.3 ter sua data de abertura dos envelopes transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.
- 17.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:
- 17.2.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
  - 17.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e
  - 17.2.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 18.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 18.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não implicará o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 18.7 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de prestar os serviços objeto desta licitação.

## **19 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

- 19.1 Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:
  - 19.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
  - 19.1.2 ANEXO II - Proposta de Preço;

- a) ANEXO II.1 – Modelo de Proposta de Preço
  - b) ANEXO II.2 – Planilha de Custos e Formação dos Preços
  - c) ANEXO II.3 - Planilhas de Preço Mensal Unitário por M<sup>2</sup> e de Valor Mensal dos Serviços.
  - d) ANEXO II.4 – Listagem dos Saneantes Domissanitários.
- 19.1.3 ANEXO III – Modelos de Declarações:
- a) ANEXO III.1- Declaração de Habilitação.
  - b) ANEXO III.2 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.
  - c) ANEXO III.3 – Declaração de Cumprimento ao disposto na Lei nº 9.854/99.
  - d) ANEXO III.4 – Declaração de Vistoria.
- 19.1.4 ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2003.

**SYLVIA BULCÃO VIANNA HADELICH**  
Pregoeira



**ANEXO I DO PREGÃO N.º 003/2003**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

**ÁREAS INTERNAS**

**1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

**1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- 1.1.1 Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, etc...;
- 1.1.2 Lavar cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
- 1.1.3 Remover os capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 1.1.4 Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes no período da manhã e duas vezes no período da tarde;
- 1.1.5 Varrer, remover manchas e lustrar os pisos de madeira do saguão de entrada da ANEEL e do *hall* dos elevadores;
- 1.1.6 Varrer, passar pano úmido nos balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmico, de marmorite e emborrachados;
- 1.1.7 Varrer pisos de cimento;
- 1.1.8 Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- 1.1.9 Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, todos os banheiros, quando necessário ou quando solicitado pelo gestor do contrato;
- 1.1.10 Retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- 1.1.11 Varrer, tirar o pó dos elevadores e passar pano úmido com produtos adequados;
- 1.1.12 Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plástico de cem litros e removendo-os para local indicado pela ANEEL, procedendo à coleta seletiva, quando couber, nos termos da legislação pertinente;
- 1.1.13 Limpar os corrimãos;
- 1.1.14 Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela ANEEL;
- 1.1.15 Limpar os vasos e aguar as plantas, mantendo-as sempre tratadas;

- 1.1.16 Limpar os laboratórios e salas descritas no subitem 6 deste anexo;
- 1.1.17 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

## **1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- 1.2.1 Limpar os elevadores, com produtos adequados, duas vezes por semana;
- 1.2.2 Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones, três vezes por semana;
- 1.2.3 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.
- 1.2.4 Suprir com sabonete sólido os sanitários privativos ou quando solicitado pelo gestor do contrato;
- 1.2.5 Varrer e lustrar os pisos de madeira, duas vezes por semana;
- 1.2.6 Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, três vezes por semana;
- 1.2.7 Executar demais serviços necessários à frequência semanal.

## **1.3. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- 1.3.1 Limpar e remover manchas das paredes e dos rodapés;
- 1.3.2 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 1.3.3 Limpar com produtos adequados, divisórias e partes revestidas de fórmica;
- 1.3.4 Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- 1.3.5 Limpar com produto apropriado, as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas, duas vezes por mês;
- 1.3.6 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 1.3.7 Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira
- 1.3.8 Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, luminárias, etc. duas vezes por mês;
- 1.3.9 Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- 1.3.10 Limpar e lustrar os elevadores com produtos apropriados;
- 1.3.11 Remover com pano úmido o pó das persianas, peitoris, caixilhos das janelas, extintores de incêndio, etc...
- 1.3.12 Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados, duas vezes por mês;
- 1.3.13 Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- 1.3.14 Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

#### **1.4 SEMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- 1.4.1 Lavar as caixas d'água do prédio, removendo a lama depositada e desinfetá-las
- 1.4.2 Limpar os forros e todas as luminárias por dentro e por fora, duas vezes por semestre;
- 1.4.3 Limpar persianas e cortinas, com equipamentos e acessórios adequados duas, vezes por semestre;
- 1.4.4 Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.), duas vezes por semestre;
- 1.4.5 Efetuar a dedetização e a desratização, duas vezes por semestre.

#### **1.5. ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- 1.5.1. Efetuar lavagem de todas as áreas acarpetadas, com os equipamentos e produtos adequados à execução dos serviços;
- 1.5.2. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.

### **ESQUADRIAS EXTERNAS**

#### **2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

##### **2.1. MENSALMENTE:**

- 2.1.1 Limpar todos os vidros (face interna/externa) aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

##### **2.2 SEMESTRALMENTE, UMA VEZ:**

- 2.2.1 Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

### **ÁREAS EXTERNAS**

#### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

##### **3.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.**

- 3.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- 3.1.2. Encerar e lustrar o piso da portaria da ANEEL;
- 3.1.3. Varrer e passar pano úmido nos pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados;

- 3.1.4. Varrer as áreas pavimentadas;
- 3.1.5. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela contratante. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem quando couber;
- 3.1.6. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

### **3.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ.**

- 3.2.1. Limpar todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- 3.2.2. Lavar, encerar e lustrar pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- 3.2.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- 3.2.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

### **3.3. MENSALMENTE.**

- 3.3.1. Proceder à capina e roçagem, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar gramas e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

## **4. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS (MATERIAIS DE LIMPEZA)**

- 4.1 São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:
  - a) **Desinfetantes**: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
  - b) **Detergentes**: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
  - c) **Material de higiene**: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.
- 4.2 São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.
- 4.3 Os materiais a serem disponibilizados pela contratado poderão ser vistoriados, a qualquer tempo, pelo gestor do contrato, que verificará a qualidade dos produtos, bem como a adequação dos mesmos à execução dos serviços, podendo rejeitar os comprovadamente inadequados.
- 4.4 Além dos citados anteriormente, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA os seguintes materiais de limpeza, nas quantidades e qualidade necessárias à adequada execução do objeto licitado:
  - Cera líquida;
  - Graxa e lubrificantes para portas, grades, basculantes, etc.;
  - Produto para limpeza de carpetes;
  - Produto para limpeza de estofados em couro, plástico e tecido;

- Produto para limpeza de azulejos;
- Produto para limpeza de divisórias;
- Removedor;
- Água Sanitária e Cloro ;
- Álcool;
- Limpa-vidros, limpa Alumínio, produto anti-mofo spray, lustra-móveis e silicone;
- Desodorizador ;
- Sabão em pó, sabão em pedra e sapóleo;
- Produto de limpeza neutro;
- Outros necessários à adequada execução do objeto licitado.

## **5. UTENSÍLIOS/FERRAMENTAS**

Deverão disponibilizados pela CONTRATADA os seguintes utensílios e ferramentas, dentre outros, nas quantidades e qualidade necessárias à adequada execução do objeto licitado:

- Pano de chão, panos para limpeza, flanela, estopa, palha-de-aço, bucha, esponja de aço, escova, saco de lixo;
- vassoura, rodo, pá-de-lixo, desentupidor para pia e sanitário, baldes;
- carrinho de mão, pá, ancinho, tesoura de mão, cortador de grama, serrote ou serra, enxada e demais utensílios e ferramentas de jardinagem;
- escada, mangueira, esguicho;
- extensão elétrica;
- luvas, botas de borracha e demais materiais de proteção necessários ao desempenho das atividades;
- outros necessários à adequada execução do objeto licitado.

## **6. EQUIPAMENTOS**

Deverão disponibilizados pela CONTRATADA os seguintes equipamentos, dentre outros, nas quantidades e qualidade necessárias à adequada execução do objeto licitado:

- enceradeira industrial;
- aspirador de pó e água;
- Lavajato industrial (Vaporeto ou similar);
- Outros necessários à adequada execução do objeto licitado.

## **7. UNIFORMES**

7.1 Os uniformes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme o padrão e nas quantidades especificadas para a categoria profissional.

7.1.1 Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado (com solado de borracha em condições de perfeito isolamento), ou equivalentes, além de outros Equipamentos

de Proteção Individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa e a legislação vigente.

## **8. SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**

- 8.1 Os serviços de dedetização e desratização serão realizados na periodicidade estabelecida no subitem 1.4.5 supra, sendo a contratada comunicada formalmente pelo gestor do contrato, com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada a execução dos serviços.
- 8.2 A contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, em até 05 (cinco) dias de antes da data prevista para a execução dos serviços, os seguintes documentos, em seu nome, ou em nome da empresa subcontratada, conforme o caso:
- a) Registro perante a Secretaria Especial de Saúde do Distrito Federal para execução dos serviços de dedetização. (Decreto nº 98.816, de 11/01/1990).
  - b) Prova de estar regularmente inscrita no Conselho Regional de Química - CRQ, acompanhado de prova de quitação, conforme Lei Nº 2.800/56, Resolução Normativa Nº 133/94 do Conselho Federal de Química, e artigos 325 a 351 do Decreto Nº 5.452/43 "CLT".
- 8.3 No prazo estabelecido no subitem anterior, a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato três propostas, sendo escolhida a que for mais vantajosa para a Administração.
- 8.3.1 Tais propostas deverão contemplar os serviços a serem executados, o material a ser aplicado, a mão-de-obra envolvida, tudo detalhado em planilhas de custos unitários.
- 8.4 O valor referente aos serviços de dedetização e desratização será reembolsado à contratada pela ANEEL, observando as disposições contratuais referentes a pagamento.
- 8.5 A não prestação dos serviços poderá sujeitar a contratada às penalidades previstas no contrato.

## **9. PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE**

- 9.1 **ÁREA A SER ATENDIDA:** 3.500 metros<sup>2</sup>. A metragem inclui 05 (cinco) laboratórios, 12 (salas) salas e uma área de sub-solo contendo tanques de gás e outros materiais de alta periculosidade.
- 9.2 Obs: Toda essa área leva perigo aos funcionários devido ao fato deles trabalharem com muito material gasoso.
- 9.3 **TIPO DE LIMPEZA:** A empresa contratada deverá utilizar equipamentos e uniformes especializados para efetuar a limpeza, pois a mesma irá trabalhar com produtos de alta periculosidade como: combustíveis, gases, etc...;
- 9.4 **FREQÜÊNCIA:** Diária (exceto finais de semana e feriados);
- 9.5 **GRAU DE PERICULOSIDADE:** Ambiente potencialmente com risco de combustão, insalubre e explosivo;
- 9.6 **QUANTITATIVO:** 04 (quatro) serventes.

## **10. LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1 Os serviços deverão ser executados nas dependências dos Módulos H, I e J no SGAN 603 e nas respectivas áreas pavimentadas e ajardinadas.

- 10.2 Os horários disponíveis para a realização dos serviços são os que seguem, observadas a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e respeitado o limite de 8 (oito) horas diárias:
- 10.2.1 De segunda a sexta-feira: das 7:00h às 20h30m
  - 10.2.2 Aos sábados: das 8:30h às 12h30m.

**ANEXO II.1 DO PREGÃO N. ° 003/2003**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Administração e Finanças – SAF

Ref.: Edital de PREGÃO N. ° 003/2003

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, vimos apresentar a nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, pelo que declaramos que:

1. a validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma;
2. os preços ofertados são firmes e irrevogáveis durante o prazo de validade desta proposta;
3. estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados;
4. o valor global da proposta, nos termos contidos no Anexo I do Edital e em conformidade com as planilhas contidas nos Anexos II.2 e II.3 é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
5. o valor total mensal nos termos contidos no Anexo I do Edital e em conformidade com as planilhas contidas nos Anexos II.2 e II.3 é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),

(Local), de \_\_\_\_\_ de 2003.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador).



**ANEXO II.2 DO PREGÃO N. ° 003/2003**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Administração e Finanças – SAF

Ref.: Edital de PREGÃO N. ° 003/2003

**I. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS:**

01. ÁREA INTERNA: 17.389,75 m<sup>2</sup>
  02. ÁREA EXTERNA: 24.971,98 m<sup>2</sup>
  03. ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA: 4.287,59 m<sup>2</sup>
  04. FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA: 5.714,45 m<sup>2</sup>
- A. DISCRIMINAÇÃO DOS PISOS:
- Carpete: 12.000,00 m<sup>2</sup>;
  - Cerâmico: 2.173,48 m<sup>2</sup>;
  - Granito: 2.447,33 m<sup>2</sup>;
  - Cimento: 6.753,39 m<sup>2</sup>;
  - Vinílicos ou Similares: 713,05 m<sup>2</sup>;
  - Mármore: 55,89 m<sup>2</sup>;
- B. DISCRIMINAÇÃO DOS BANHEIROS: 695,66 m<sup>2</sup>.
- Quantidade de banheiros: 101
- C. DISCRIMINAÇÃO DOS VIDROS;
- Esquadrias Internas: 4.914,27 m<sup>2</sup>;
  - Esquadrias Externas: 4.287,59 m<sup>2</sup>;
- D. DISCRIMINAÇÃO DOS BLINDEX;
- Esquadrias Internas e Externas: 800,18 m<sup>2</sup>;
- E. ÁREA DE JARDINS E GRAMADOS: 6.404,34 M<sup>2</sup>;
- F. ÁREA LIVRE DE TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO: 11.814,25 m<sup>2</sup>;
- G. ÁREA DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE: 3.500 metros<sup>2</sup> (laboratórios e salas descritos no item 6 do Anexo I deste Edital)

**TIPO DE MÃO-DE-OBRA:**

<sup>1</sup>(Serão alocados pela contratada, para a execução dos serviços, o total de **32 (trinta e cinco) serventes e 01 (um) encarregado**).

<sup>2</sup>(Deverá ser preenchida uma planilha para cada Preço do Homem-Mês, ou seja, uma referente a servente e outra a encarregado, considerando as diferentes incidências de adicionais para cada caso)

## II - MÃO-DE-OBRA

REMUNERAÇÃO \*:

01 - Salário do servente/encarregado	R\$
02 - adicionais (periculosidade/insalubridade)**	(____%) R\$
03 - outros (especificar)	(____%)R\$

\* A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e do disposto no subitem 4.7. deste Anexo.

\*\* Os adicionais deverão ser calculados considerando o disposto no item 8 do Anexo I deste Edital.

VALOR DA REMUNERAÇÃO : R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pertinente à categoria de servente, e R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) pertinente à categoria de encarregado, homologados por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em \_\_\_/ \_\_\_/ \_\_\_.

## III - ENCARGOS SOCIAIS : incidentes sobre o valor da Remuneração

Grupo "A":

01 - INSS	(____%)R\$
02 - SESI ou SESC	(____%)R\$
03 - SENAI ou SENAC	(____%)R\$
04 - INCRA	(____%)R\$
05 - salário educação	(____%)R\$
06 - FGTS	(____%)R\$
07 - seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	(____%)R\$
08 - SEBRAE	(____%)R\$

Grupo "B":

09 - férias	(____%)R\$
10 - auxílio doença	(____%)R\$
11 - licença paternidade/maternidade	(____%)R\$
12 - faltas legais	(____%)R\$
13 - acidente de trabalho	(____%)R\$
14 - aviso prévio	(____%)R\$
15 - 13º salário	(____%)R\$

Grupo "C":

16 - aviso prévio indenizado (\_\_\_\_%)R\$  
17 - indenização adicional (\_\_\_\_%)R\$  
18 - indenização (rescisões sem justa causa) (\_\_\_\_%)R\$

Grupo "D":

19 - incidência dos encargos do grupo "A"  
sobre os itens do grupo "B" (\_\_\_\_%)R\$

Grupo "E":

20 - incidência dos encargos do grupo "A",  
exceto o item 06, sobre os itens 16 e 17 (\_\_\_\_%)R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -

R\$\_\_\_\_\_,\_\_ (\_\_\_\_\_) ( \_\_\_\_ %)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais):

R\$\_\_\_\_\_,\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### IV - INSUMOS\*:

01 - uniforme	R\$
02 - material de limpeza/equipamentos**	R\$
03 - vale alimentação	R\$
04 - vale transporte	R\$
05 - manutenção e depreciação de equipamentos	R\$
06 - treinamento e/ou reciclagem de pessoal	R\$
07 - seguro de vida em grupo	R\$
08 - outros (especificar)	R\$

\* A inclusão destes itens na composição dos Insumos dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

\*\* Os valores do item 02 serão distribuídos pelo número de serventes ou encarregados estimados pelo proponente ou contratada para execução dos serviços, para fins de obtenção do preço do homem-mês.

VALOR DOS INSUMOS -

R\$\_\_\_\_\_,\_\_ (\_\_\_\_\_).

## V - DEMAIS COMPONENTES

01 - Despesas Administrativas/Operacionais (\_\_\_\_%) R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_(\_\_\_\_\_)

02 - Lucro (\_\_\_\_%) - R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_(\_\_\_\_\_)

VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01+02) - R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_(\_\_\_\_\_)

## VI - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS+C.SOCIAL+IRPJ+Outros) (\_\_\_\_%)

a)  $\frac{\text{TRIBUTOS (\%)}}{100} = T_0$

b) (Mão-de-obra + Insumos + Demais componentes) = P<sub>0</sub>

c)  $P_0 / (1-T_0) = P_1$

VALOR DOS TRIBUTOS (P<sub>1</sub>-P<sub>0</sub>) = R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_(\_\_\_\_\_)

## VII - PREÇO HOMEM-MÊS (Mão-de-Obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)

R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

Obs: Para inserção no Anexo II.3 deste Edital.

**ANEXO II.3 DO PREGÃO N.º 003/2003**

**PLANILHAS DE PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² E DE VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Administração e Finanças – SAF

Ref.: Edital de PREGÃO N.º 003/2003

**OBS.: As planilhas a seguir deverão ser preenchidas observando-se os dados já especificados pela ANEEL. Qualquer modificação dos índices pré-estabelecidos (produtividade, frequência, jornada de trabalho e fatores Ki e Ke) ensejará a desclassificação da respectiva proposta.**

**I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²**

**ÁREA INTERNA**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30 \times 550)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{550}$		
TOTAL			

**ÁREA EXTERNA**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30 \times 1100}$		
SERVENTE	$\frac{1}{1100}$		
TOTAL			

**ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) =(1x2x3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4x5) SUB-TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30 \times 200}$	16***	$\frac{1}{191,40}$	0,0000139		

SERVENTE	$\frac{1}{200}$	16***	$\frac{1}{191,40}$	0,0004179		
TOTAL						

### FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) =(1x2x3) Ke****	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4x5) SUB-TOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	$\frac{1}{4 \times 100}$	8	$\frac{1}{1148,4}$	0,0000174		
SERVENTE	$\frac{1}{100}$	8	$\frac{1}{1148,4}$	0,0000696		
TOTAL						

### II - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M <sup>2</sup> )	ÁREA (M <sup>2</sup> )	SUBTOTAL (R\$)
Área Interna		17.389,75 m <sup>2</sup>	
Área Externa		24.971,98 m <sup>2</sup>	
Esquadria Externa - face interna/externa		4.287,59 m <sup>2</sup>	
Fachada Envidraçada - face externa		5.714,45 m <sup>2</sup>	
<b>TOTAL</b>			

III - VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA - R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

III - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)  
(Valor mensal dos serviços x 12 meses de execução contratual)

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo do representante legal)

**ANEXO II.4 DO PREGÃO N. ° 003/2003**

**LISTAGEM DOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E  
DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

Prezados Senhores,

1. Informamos, a seguir, os saneantes domissanitários que serão utilizados na execução dos serviços, conforme item 4 do Anexo I deste Edital.
  - 1.1 Declaramos que nos comprometemos a utilizar as marcas a seguir indicadas, que poderão vir a ser substituída por de qualidade similar, mediante o atesto da fiscalização do contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2. Serão utilizados na execução do contrato os seguintes equipamentos, conforme item 6 do Anexo I deste Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD.	FINALIDADE

(Local), de de 2003.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador).

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação constantes no item 6 do edital de Pregão n.º 003/2003.

(Local), de de 2003.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador).



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

O proponente, para fins de participação no PREGÃO n.º 003/2003, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Local), de de 2003.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador).

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99**

Ref.: PREGÃO Nº 003/2003

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local), de de 2003.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador).

**ANEXO III.4 DO PREGÃO Nº 03/2003**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Pregão nº 03/2003

Declaramos para fins de atendimento ao subitem 6.1.1, letra "c", do Edital em referência, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_\_, por meio do Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, vistoriou os locais onde os serviços serão executados, estando perfeitamente inteirada das respectivas dimensões e características.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável técnico da licitante)

\_\_\_\_\_  
Visto do Colaborador  
SAF/ANEEL

\_\_\_\_\_  
Visto do responsável pela área de periculosidade  
ANEEL

**ANEXO III DO PREGÃO N.º 003/2003**

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA  
ELÉTRICA -ANEEL E A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA  
E CONSERVAÇÃO.**

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral **JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**, portador da Carteira de Identidade n.º 578.805 - SSP/DF e inscrito no CPF n.º 057.276.691/20, de acordo com a delegação de competência que lhe foi atribuída no inciso V do art. 10 da Estrutura Regimental da ANEEL e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF n.º \_\_\_\_\_, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, resolvem celebrar o presente contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza, conservação, dedetização e desratização, a serem realizados nos módulos H, I e J da ANEEL, incluindo a área externa adjacente, conforme especificações e condições gerais contidas no Anexo I, do edital do Pregão nº 003/2003.
- 1.2 Os serviços de dedetização e desratização poderão ser subcontratados, observadas as disposições contidas no edital do Pregão nº 003/2003 e seus anexos.
  - 1.2.1 A ANEEL não assumirá, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade ou compromisso decorrente da subcontratação, cabendo unicamente à contratada cumprir todas as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo nº 48500.005579/02-37:
  - a) Edital de PREGÃO n.º 03/2003 e seus anexos;
  - b) Propostas e documentos apresentados pela licitante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

- 3.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

- 4.1 Decorrido o prazo mencionado na Cláusula Terceira supra, a CONTRATADA poderá solicitar a repactuação de seu preço, devendo, para tanto, observar os seguintes procedimentos:
- 4.1.1 A CONTRATADA deverá demonstrar, no prazo de até 90 (noventa) dias da data prevista para que se complete 12 meses de vigência do contrato, por meio de documentação comprobatória, a justa variação econômico-financeira ocorrida no período e incidente sobre os serviços prestados e a realidade do mercado, a contar da data da apresentação da proposta.
  - 4.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar nova proposta na forma estabelecida no Anexo II do edital de Pregão nº 03/2003.
  - 4.1.3 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para examinar a proposta de repactuação apresentada, podendo, inclusive transacionar com a CONTRATADA a respeito.
  - 4.1.4 No caso de não haver consenso entre os contratantes o presente contrato não será prorrogado.
- 4.2 Uma vez definido e aceito pela CONTRATADA, o novo valor passará a ser fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data em que se deu a repactuação do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
  - b) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, apresentando, ao iniciar a execução do Contrato, a relação nominal dos mesmos e respectivas funções, comunicando formalmente toda e qualquer alteração procedida;
  - c) executar diretamente o objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
  - d) ministrar cursos de treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho, como intervalo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade da categoria e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente;

- e) manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;
- f) encaminhar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que fruirão férias no período subsequente, bem como dos que irão substituí-los;
- g) substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituto, nos seguintes casos:
  - g1) falta justificada ou injustificada, no prazo máximo de sessenta minutos, a contar da ciência do afastamento;
  - g2) gozo de férias;
  - g3) solicitação do gestor do contrato;
- h) nos casos em que a substituição de empregados se der por ato unilateral da CONTRATADA, a CONTRATANTE, deverá ser imediatamente informada dos motivos que ensejaram a retirada do titular, cabendo a adoção de todos os procedimentos previstos nesta cláusula aplicáveis ao empregado substituto;
- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, respondendo pelos danos diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos e extravios ou prejuízos causados pela CONTRATADA, seu preposto ou empregados, por culpa ou dolo, nas instalações, nos materiais, equipamentos, ferramentas e/ou máquinas da CONTRATANTE, próprios, locados ou de terceiros, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização, informados à CONTRATADA e assegurada prévia defesa, assumindo esta, a responsabilidade de reparar os danos ou substituí-los, preferencialmente, pela mesma marca e especificação técnica ou superior;
  - i1) No caso de descumprimento do previsto acima, a CONTRATANTE poderá reter os pagamentos até o limite necessário para o ressarcimento dos prejuízos causados.
- j) manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
  - j1) os uniformes deverão ser fornecidos nas quantidades e na periodicidade, conforme o estabelecido em convenção/acordo coletivo;
- k) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Anexo I do Edital, fornecendo todos os materiais de limpeza, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, além de equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- l) arcar com todos os custos decorrentes da utilização de equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, mantendo-os em perfeitas condições de uso, sendo que os danificados deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- m) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- n) nomear preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, além de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos empregados;

- n1) o preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pela fiscalização da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- o) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto;
- p) cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, tais como: encargos fiscais e comerciais, tributos, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, salários, indenizações, vales-refeições, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
  - p1) a CONTRATANTE não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
  - p2) fica estabelecido que os empregados da CONTRATADA não mantêm nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que qualquer inadimplência, com referência a encargos, não transfere a esta última a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contato;
  - p3) a CONTRATADA deverá fazer prova junto à CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas e aquelas exigidas quando da habilitação.
- q) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal bem como as ocorrências havidas;
- r) Executar os serviços nos horários compreendidos entre as 7:00h e 20h30m – de segunda à sexta-feira e às 8:30h e 12h30m aos sábados, observada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e respeitado o limite de 8 (oito) horas diárias:
  - r1) os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
  - r2) se necessário for, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **6.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- c) proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas pela CONTRATANTE;
- d) prestar todas as informações ou esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos técnicos da CONTRATADA;

- e) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;
- f) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- g) fornecer crachá de acesso às dependências da CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**

- 7.1 Os serviços de dedetização e desratização serão realizados trimestralmente, sendo a CONTRATADA comunicada formalmente pelo gestor do contrato com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada a execução dos serviços.
- 7.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, em até 05 (cinco) dias de antes da data prevista para a execução dos serviços, os seguintes documentos, em seu nome, ou em nome da empresa subcontratada, conforme o caso:
  - a) Registro perante a Secretaria Especial de Saúde do Distrito Federal para execução dos serviços de dedetização. (Decreto nº 98.816, de 11/01/1990).
  - b) Prova de estar regularmente inscrita no Conselho Regional de Química - CRQ, acompanhado de prova de quitação, conforme Lei Nº 2.800/56, Resolução Normativa Nº 133/94 do Conselho Federal de Química, e artigos 325 a 351 do Decreto Nº 5.452/43 "CLT".
- 7.3 No prazo estabelecido no subitem anterior, a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato três orçamentos, sendo escolhida a que for mais vantajosa para a CONTRATANTE.
  - a) Tais orçamentos deverão contemplar os serviços a serem executados, o material a ser aplicado, a mão-de-obra envolvida, tudo detalhado em planilhas de custos unitários.
- 7.4 O valor referente aos serviços de dedetização e desratização será reembolsado à contratada pela ANEEL, observando as disposições contratuais referentes a pagamento.
- 7.5 A não prestação dos serviços ou a prestação inadequada poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS**

- 8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente à Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação.
- 8.2 O valor total mensal dos serviços perfaz o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- a) Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do Relatório Mensal pela área técnica responsável (Superintendência de Administração e Finanças - SAF/ANEEL).
  - b) Atestação da nota fiscal/fatura pela SAF/ANEEL em até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da mesma.
  - c) Pagamento pela área financeira em até 4 (quatro) dias úteis, contados do atesto.
- 9.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.4 Para efeito de cada pagamento mensal, a contratada deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas:
- a) Guia de recolhimento do INSS e FGTS, relativa ao último mês de referência, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados.
  - b) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas emitidas, respectivamente, pela Seção de Fiscalização do Trabalho e pela Seção de Multas e Recursos da Delegacia Regional do Trabalho (IN nº 027, de 27/02/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego).
  - c) Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, por meio da apresentação de recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo ao mês de pagamento (Lei nº 4.923/65).
- 9.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso *“pro rata die”*.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

**Agência Nacional de Energia Elétrica**

**Manutenção dos Serviços de Administração Geral**

**Programa de Trabalho:**

**Natureza da Despesa:**

**Fonte de Recurso:**

**Empenho de Despesa: n.º** \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA**

- 11.1 Em atendimento ao artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA, deverá recolher, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, um garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado indicado na Cláusula Oitava. A garantia somente será liberada após o término da vigência contratual, desde que não haja pendências da CONTRATADA e poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- a) em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.
- 11.2 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na conta corrente indicada pela CONTRATANTE. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue também na Comissão Permanente de Licitação da ANEEL.
- 11.3 No caso da utilização da garantia pela ANEEL, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em for utilizada.
- 11.4 Quando a garantia for prestada sob a forma de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 1.491 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a ANEEL confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

- 13.1 O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, implicará na sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 à 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES**

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);

- c) multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;
  - d) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 14.2 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da Agência Nacional de Energia Elétrica, na Agência n.º 3602-1, Banco do Brasil S/A, conta corrente n.º 170.500-8, no campo da guia de depósito do Banco do Brasil (depósito identificado (código-dv/finalidade) preencher com o n.º 32.302.832.210.008-5, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.
- 14.3 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 14.4 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:
- a) alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;
  - b) o envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência;
- 14.5 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO**

- 15.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na execução do presente contrato, podendo designar fiscais entre seus próprios empregados ou contratar pessoas para tal fim, a ela estranhas.
- 15.2 A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.
- 15.3 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este contrato, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções que se fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de contrato, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
                  **JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_ RUBRICA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_